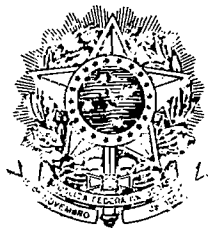


ESGOTADO

ESGOTADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 1991

(Do Senado Federal)

PLS Nº 284/89

Regulamenta o inciso III do artigo 221 da Constituição, que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e televisão.

(ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ADM); CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO - ARTIGO 24, II).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a exibir em sua programação diária trinta e cinco por cento de programas jornalísticos, culturais e artísticos, integralmente produzidos no local da sua sede.

Parágrafo único - Dos trinta e cinco por cento da programação local, vinte por cento serão destinados a programas jornalísticos e quinze por cento a programas culturais e artísticos.

00470023

00470023

— 2 —

Art. 2º - São considerados, para os fins desta Lei, jornalísticos os programas de debates, entrevistas, reportagens, mesas-redondas e exibição de telejornais.

Art. 3º - São considerados, para os efeitos desta Lei, culturais e artísticos os programas de auditório, shows musicais, novelas, teledramaturgia e seriados.

Art. 4º - O não cumprimento dos percentuais fixados nesta Lei por parte das emissoras implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência do Departamento de Telecomunicações;
- II - suspensão por trinta dias pelo Departamento Nacional de Telecomunicações, em caso de reincidência;
- III - cancelamento da concessão, no caso de nova reincidência.

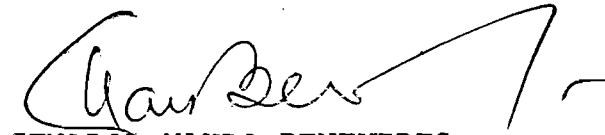
Parágrafo único - O cancelamento da concessão dar-se-á através de ação judicial proposta pelo Departamento Nacional de Telecomunicações, transitada em julgado.

Art. 5º - As emissoras de rádio e televisão terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as suas programações aos percentuais aqui estabelecidos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1991


SENADOR MAURO BENEVIDES
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

.....
Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

.....
Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

.....
III — regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

.....
S I N O P S E

Projeto de Lei do Senado nº 284, de 1989

Regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição, que dispõe sobre a regionalização da programação jornalística, cultural e artística de rádio e televisão.

Apresentado pelo Senador IRAM SARAIVA

Lido no expediente da Sessão de 19/9/89 e publicado no DCN (Seção II) de 20/9/89. À Comissão de Educação (competência terminativa),

onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

Em 10/12/90, leitura do Parecer nº 433/90-CE, relatado pelo Senador José Fogaça, favorável ao projeto. A Presidência comunica ao Plenário o recebimento do Ofício nº 31/90, do Presidente da CE, comunicando a aprovação da matéria na reunião de 5/12/90. É aberto o prazo de 5 dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o projeto seja apreciado pelo Plenário. Em 18/2/91, a Presidência comunica ao Plenário o término do prazo sem apresentação do recurso previsto no art. 91, § 4º, do Regimento Interno, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário.

A Câmara dos Deputados com o Ofício SM/Nº.262, de 28.02.91

SM/Nº.262

Em 28 de fevereiro de 1991

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 284, de 1989, constante dos autógrafos juntos, que "regulamenta o inciso III do art. 221 da Constituição, que dispõe sobre a regionalização da propagação jornalística, cultural e artística de rádio e televisão".

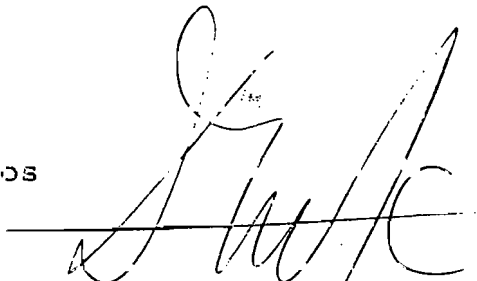
Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

RFR/.



SENADOR DIRCEU CARNEIRO

Primeiro Secretário